



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 20 / 01 / 20 26
C.O.
Câmara Municipal - Protocolo Central

LEI MUNICIPAL Nº 827, 16 DE JANEIRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui política municipal para incentivar a produção melífera de abelhas exóticas do gênero Apis e das abelhas sem ferrão nativas identificadas no estado do Maranhão, bem como o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas de qualidade, com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura no âmbito do município e de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, cujas diretrizes são:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

III - aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática na jurisdição municipal;

IV - redução das desigualdades, por intermédio do fomento à economia local, em especial da agricultura familiar;

V - integração entre a política municipal, com a participação das associações, cooperativas e com o setor privado;

VI - valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

VII - processamento do produto *in natura* e agregação de valor a ele;

VIII - coordenação e integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva;

IX - rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º. São instrumentos da Política de que trata esta Lei:

I - o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica e a extensão rural;

IV - o seguro rural;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII - as certificações de origem, social e ambiental;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;

IX - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

X - a difusão das informações de mercado.

Art. 4º. Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes poderão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III - apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

IV - estimular o desenvolvimento de produtos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;

V - incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização assistida;

VI - fomentar o manejo adequado, o melhoramento genético de espécies melíferas e a pesquisa e a inovação na cadeia produtiva, com vistas a aumentar a eficiência econômica da atividade;

VII - promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e meliponícolas;

VIII - estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum;

IX - garantir dentro do orçamento recursos para apoio a produção, a comercialização e ao processamento de produtos apícolas e meliponícolas.

X - inserir na merenda escolar, quando sugerido pelo cardápio da nutricionista responsável, e demais órgãos que utilizem insumos alimentícios.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso aos recursos do orçamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo:

I - os agricultores familiares, os miniprodutores rurais e os pequenos e médios produtores rurais;

II - os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e meliponícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art 5º. Passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I – Cadastrar os apiários e meliponários no âmbito do município;

II – Prestar assistência técnica aos apiários e meliponários, e contribuir para o controle fitossanitário da atividade no âmbito municipal;

III – Estabelecer parcerias junto aos órgãos estaduais de defesa agropecuária, para identificação de doenças nas abelhas, ou outros fatores de mortandade das abelhas que afetem a segurança da atividade, com a caracterização de danos;

IV – Em parceria com associações, sindicatos e cooperativas do setor, criar plano de investimento público, decorrente de orçamento dedicado na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225337972

Assinado de forma digital
por BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225337972

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal